



Câmara Municipal de Pradópolis

EST.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 114/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 15:21
Administrativo - PROT 114/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 009/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 010, de 08 de março de 2021, do Poder executivo, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja realizada a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

Segundo a mensagem do projeto, justifica que tal reformulação é pertinente para atender as novas diretrizes da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, deixando o Conselho dito em conformidade a tal lei.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de março de 2021.

Em 12 de março de 2021, este relator solicitou parecer jurídico e este foi emitido em 15 de março, pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e art. 30, I e II, todos da CF/88, no que tange à iniciativa do poder executivo para as proposições de interesse local que suplementam a legislação federal e estadual.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto busca a adequação do atual CACS – FUNDEB, a Lei de seu regimento, a saber, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que dá novas diretrizes normativas, além da CF 88 em seu artigo 212.

Com a instituída lei, a Lei Local passou a ser divergente a sua respectiva legal federal e incongruente nas suas disposições que a lei federal requer para que o município possa pleitear os devidos investimentos.

Há de se impor que, embora a Lei federal seja nova, ela estabelece um prazo para que os Conselhos existentes se adequem, contudo as medidas legais recaem na consolidação de leis, inclusive as orçamentárias, fato este, que interfere nos prazos desta ditas leis para inserção dos investimentos.

Assim, o fator relevante, além da adequação da lei local, a saber, Lei Municipal nº 1.270 de 11 de maio de 2007, é a adequação temporal em atendimento a elaboração de leis orçamentárias, como o plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

A demais, o Parecer Jurídico nº 017/2020 de autoria da Procuradoria Jurídica desta casa de leis, nos assegurou da lisura da propositura.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer impeditivos de ordem constitucional e legal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

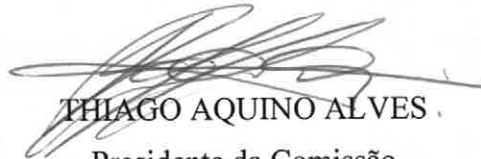
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 009/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 010/2021 de 08 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 115/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 15:24
Administrativo - PROT 115/2021

